

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 571, DE 20 DE JUNHO DE 2023**

**Classificar a Barragem 1, existente no córrego do Arco, bacia do Médio Teles Pires, UPG-A5, bacia Amazônica, na propriedade rural Fazenda Cascata, município de Ipiranga do Norte, empreendedor Roberto Dornier.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 014/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 01 de junho de 2023, acostado às fls. 196 a 201 f/v do processo SAD Nº 42339/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Classificar a Barragem 1, existente na Fazenda Cascata, município de Ipiranga do Norte, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:**

- I. Código SNISB: 28709;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: ROBERTO DORNER, CPF: 127.091.159-72;
- VI. Município/UF: Ipiranga do Norte/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 11°39'42.80"S 55°54'45.88"O;
- VIII. Altura (m): 4,07;

- IX. Volume (hm<sup>3</sup>): 0,140;
- X. Curso d'água barrado: córrego do Arco, bacia do Médio Teles Pires, UPG A-5, bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, apesar da altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 8 do Parecer Técnico Nº 010/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

## PARECER TÉCNICO Nº 14/GSB/CCRH/SURH/2023

Em 19 de junho de 2023.

**Assunto: Classificação quanto à Segurança da barragem existente na Fazenda Santa Fé, município de Ipiranga do Norte, no estado de Mato Grosso**

Ref.: Processo nº 42339/2022

### 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO nº 163/2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 02, de 17 de dezembro de 2020.

Este Parecer tem por objetivo apresentar os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança, por meio de cadastro, de barragem existente, de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água, e se refere à barragem de acumulação no Córrego do Arco, localizado na zona rural do Município Ipiranga do Norte/MT, pertencente à Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11- Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com a finalidade de uso para irrigação/agricultura.

A responsabilidade técnica pela pelos projetos e estudos apresentados no processo é do Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA/MT 032467/RNP nº 1213996406), cuja ART é a de número 1220220213195. Em consultas às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, o empreendimento se encontra em operação.

### 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

**Empreendedor:** ROBERTO DORNER

**CPF/CNPJ:** 127.091.159-72

**Localização do empreendimento:** ZONA RURAL

**Município/UF:** IPIRANGA DO NORTE /MT

**Finalidade:** IRRIGAÇÃO

**Situação do empreendimento:** EM OPERAÇÃO

**Nome do Curso d'água barrado:** Córrego do Arco

**Propriedades Limites da barragem:** Fazenda Cascata (CAR MT 112320/2017)



Página 1 de 10

**Sub-bacia/Bacia:** Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG: A-11- Alto Teles Pires

### 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

<b>Nome</b>	Barragem 1
<b>Tipo</b>	Barragem de Terra Homogênea
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)</b>	11°39'42.80"S 55°54'45.88"O
<b>Altura máxima projetada (m)</b>	4,07
<b>Cota da crista (m)</b>	336,48
<b>Largura média da crista (m)</b>	10,0
<b>Comprimento da crista (m)</b>	180,46
<b>Inclinação do talude de jusante</b>	1V:3,40H
<b>Inclinação do talude de montante</b>	1V:1,85H
<b>Borda livre operacional (m)</b>	0,82
<b>Tipo de fundação</b>	Terreno natural
<b>Reservatório</b>	
<b>Nível normal de operação (NNO) (m)</b>	334,75
<b>Nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m)</b>	335,66
<b>Área inundada (NNO) (m<sup>2</sup>)</b>	56.964,684
<b>Volume armazenado (NNO) (m<sup>3</sup>)</b>	110.240,942
<b>Área inundada (NMM) (m<sup>2</sup>)</b>	60.219,691
<b>Volume armazenado (NMM) (m<sup>3</sup>)</b>	140.512,612
<b>Localização dos extravasores auxiliares</b>	centro e ombreira esquerda
<b>Tipo, forma e material empregado no canal extravasor</b>	Extravasor I e II: dois tubos PVC de 300mm; Extravasor III: um tubo de PVC de 200mm; Extravasor IV: um tubo de concreto retangular 1,0 x 1,0m
<b>Vazão total dos extravasores auxiliares (m<sup>3</sup>/s)</b>	4,73
<b>Localização do vertedor</b>	Ombreira direita
<b>Tipo, forma e material empregado no vertedor extravasor</b>	Escavado em solo revestido com pedras, base 3,00m de largura, altura de 1,2m
<b>Cota da soleira (m)</b>	334,75
<b>Vazão do extravasor (m<sup>3</sup>/s)</b>	36,91
<b>TR vertedor</b>	< T.R. 500 anos
<b>Observações</b>	O responsável técnico apresentou projeto do vertedor com vazão de 36,91m <sup>3</sup> /s, com velocidade de saída de 4,66m/s. E devido a velocidade de saída do canal do vertedor estar acima da recomendada, apresentou projeto de dissipador de energia, de modo a reduzir a velocidade de saída de 4,66m/s para 1,23m/s, para tanto, consta nos autos o cronograma de obras do dissipador (fls. 194). O barramento apresenta capacidade para absorver um evento de cheia de tempo de recorrência de 500 anos

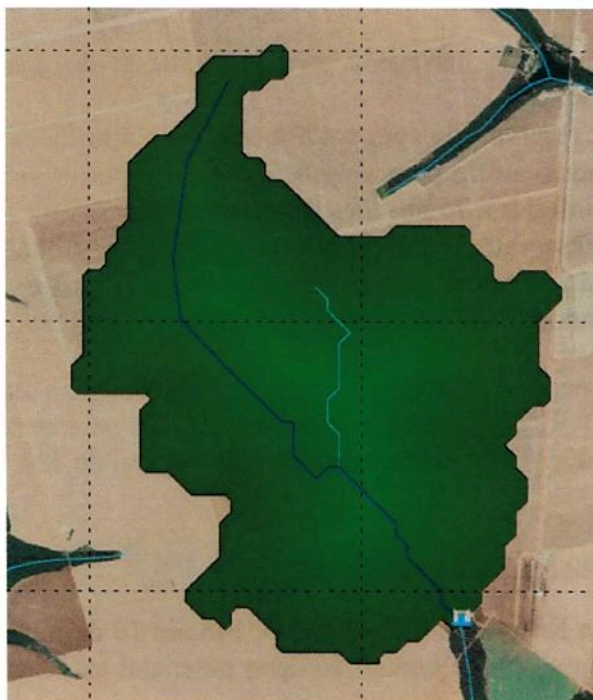
*Handwritten signature*

#### 4. ANÁLISE DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões máximas foram obtidas pelo método de chuva-vazão, no qual foram levantados no banco de dados da ANA, os dados das estações pluviométricas próximas à área do barramento, e foi optado pela estação Cachoeirão (cód. 17280000) como mais representativa. A chuva de projeto foi obtida por meio da extrapolação dos dados da estação escolhida se utilizando da equação IDF para o posto da estação Cachoeirão (cód. 11550000).

Ainda de acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões de pico foram calculadas pelo método *I-Pai-Wu*, para a bacia hidrográfica de 11,18 km<sup>2</sup>, para o fenômeno de chuva equivalente ao tempo de concentração da bacia e tempo de retorno de 500 anos, resultando em uma vazão máxima de projeto 20,95 m<sup>3</sup>/s (Fls.100).

Quanto a magnitude da bacia de contribuição de 11,18 km<sup>2</sup>, foi informado pelo responsável técnico que “Para esta delimitação são utilizadas bases topográficas do sistema EARTH EXPLORER pertencente a USGS e o *software* QGIS”, fls. 51 (Figura 1. Bacia de contribuição (11,18km<sup>2</sup>)).



**Figura 1. Bacia de contribuição (11,18km<sup>2</sup>)**

Fonte: Relatório técnico, fls. 98

#### 5. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS DE EXTRAVASAMENTO

*Nota: vfa*

Página 3 de 10

O sistema de vertimento do empreendimento, segundo memorial e conforme apresentado em projetos, é composto por um vertedor de geometria trapezoidal em terra e soleira livre localizado na ombreira direita com largura de 3,0m e altura total de 1,20m.

A capacidade de vertimento do empreendimento, corresponde à capacidade deste vertedor, cuja vazão máxima foi calculada como sendo 36,91 m<sup>3</sup>/s (Fls. 109).

O empreendimento tem baixo tempo de retorno do vertedor e com a previsão de borda livre mínima de 0,82m, ou seja, reduz o risco de excedência em um ano qualquer da vazão suportada pelo vertedor, as consequências de uma ruptura seriam reduzidas dado a ocupação do vale de jusante onde há apenas mata densa, o qual amorteceria a onda de inundação.

O responsável técnico apresentou projeto para adequação da velocidade no canal do vertedor, apresentou projeto para redução adequação da velocidade na saída do canal do vertedor existente, de modo a reduzir a velocidade de saída de 4,66m/s para 1,23m/s, o qual será construído de acordo com o cronograma de obras com as atividades a serem finalizadas em 10 de setembro de 2023 (fls. 194).

## 6. CLASSIFICAÇÃO

### 6.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO”, já que, conforme afirmado pela responsável técnica, o reservatório possui volume de 110.240,942 m<sup>3</sup> na cota de operação normal de 334,75.

### 6.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

*Nota*

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite, nas quais foram observadas apenas estradas vicinais na área potencialmente afetada pela onda de inundação em uma ruptura hipotética (Figura 2. Mancha de inundação) e conforme apresentado abaixo:

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	(<= 5 milhões m <sup>3</sup> )	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	(Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem)	4
Impacto ambiental (c)	(Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico(d)	(Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
	<b><math>DPA = \sum (a \text{ até } d)</math></b>	<b>6</b>

### 6.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução em questão:



**CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

1. Altura (a)	( ) ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	( ) Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	( ) Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	( ) Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	( ) entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	( ) TR = <500 anos ou desconhecida / Estudo não confiável (10)	5
$CT = \sum (a \text{ até } f)$		17

**EC ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	( ) Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	4
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	( ) Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação (4)	0
3. Percolação (i)	( ) Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	( ) Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	( ) Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	5
7. Eclusa (l)	( ) Não possui eclusa (0)	0
$Ec = \sum (g \text{ até } i)$		14

**PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM**

1. Existência de documentação de projeto (n)	( ) Inexiste documentação de projeto (8)	
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	( ) Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	( ) Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	( ) Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação ®	( ) Não emite os relatórios (5)	
$Ps = \sum (g \text{ até } i)$		00

Nishi



**6.4. Resumo da Classificação**

<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	BARRAGEM 1 – FAZENDA CASCATA
<b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b>	ROBERTO DORNER
<b>DATA:</b>	19/06/2023

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	17
2	Estado de Conservação (EC)	14
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	0
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>31</b>

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	$\geq 60$ ou $EC = 8^{(1)}$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	$\leq 35$

<sup>(1)</sup> Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>		<b>6</b>

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	$\geq 16$
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	$\leq 10$

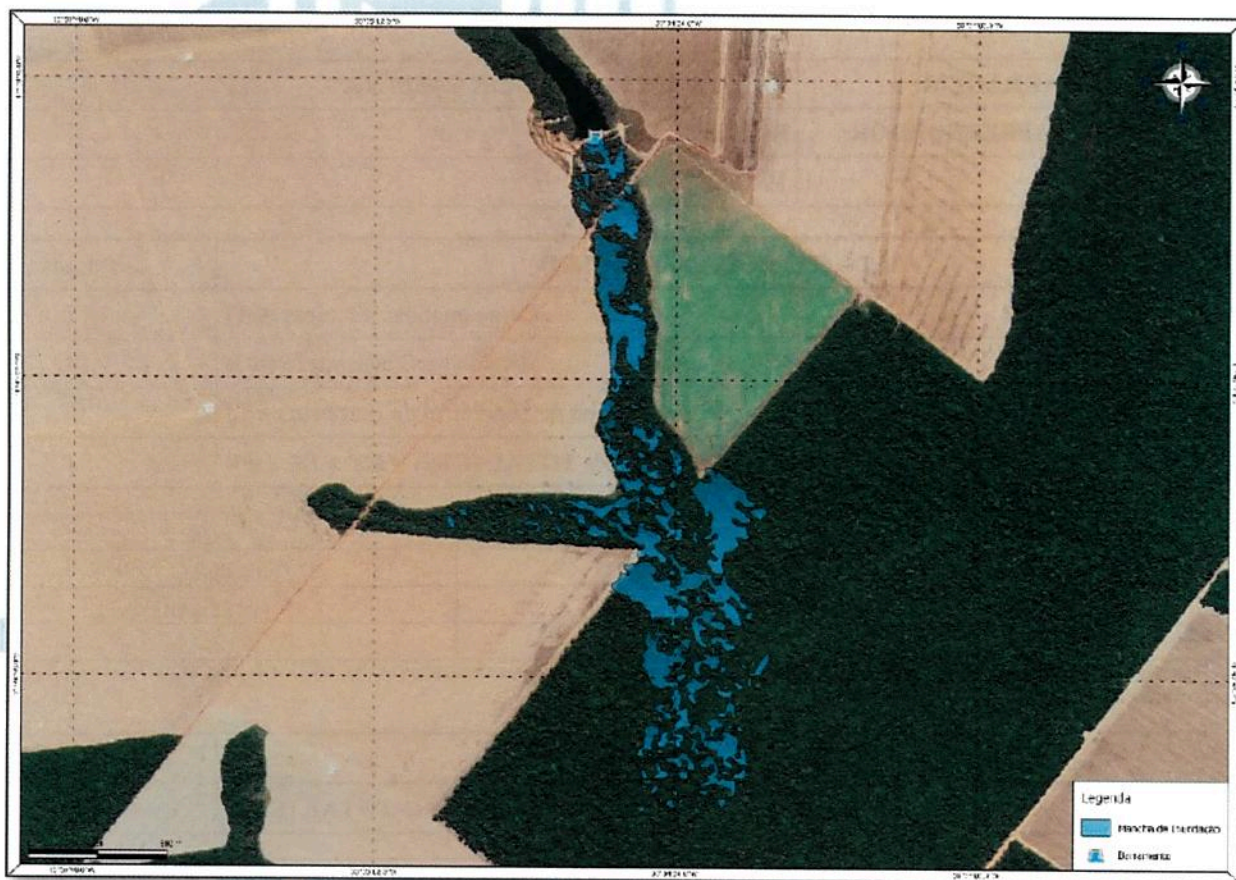
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	<b>BAIXO</b>
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	<b>BAIXO</b>

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
MÉDIO	<b>A</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>BAIXO</b>	<b>A</b>	<b>D</b>	<b>D</b>

<b>CLASSE</b>	<b>D</b>
---------------	----------

*Nota* *ufa*

Página 7 de 10



**Figura 2. Mancha de inundação**

Fonte: Relatório Mancha de inundação de rompimento hipotético – Fazenda Cascata (fls. 154)

## 7. PARECER

Considerando o acima exposto, que o barramento possui característica de pequeno barramento e seu DPA é considerado baixo, em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a leve à apresentação do Plano de Segurança de Barragem (PSB), neste momento. Apesar disso, cumpre citar que a classificação objeto deste documento não é definitiva, uma vez que com o tempo, o estado de conservação da barragem, a situação de seu empreendedor e a ocupação abaixo da barragem podem se alterar.

Quanto à estabilidade estrutural do maciço, o Responsável Técnico André Luiz Machado, por meio do Relatório protocolado, apresentou o projeto do maciço originariamente estável e promoveu a análise pelo método do “método simplificado de *Fellenius*” o qual resultou em “O talude a jusante apresenta fator de segurança contra-ruptura de 3,987, conforme figura 19, estando estável contra-ruptura”, concluindo pela estabilidade do maciço da ordem de fator de segurança maior que 1,5.

*Mochi*

Página 8 de 10

E de acordo com resultado de análise granulométrica por peneiramento (Figura 3. Resultado dos Ensaio, extraído do relatório técnico, fls. 86) obteve-se:

Resumo dos Ensaio	
Ensaio Físicos	
Limite de Liquidez	27,2
Limite de Plasticidade	22,1
Índice de Plasticidade	5,1
Índice de Grupo:	2
Classificação HRB:	A-4
Granulometria	
Pedregulho %	12,8%
Areia Grossa %	5,9%
Areia Fina %	34,8%
Passado na Peneira nº 200	46,6%
Soma	100,0%

Figura 3. Resultado dos Ensaio, extraído do relatório técnico, fls. 86.

A barragem, atualmente, não apresenta nenhuma das características que a leve à aplicação/regulação da Lei nº 12.334/2010, bem como da sua atualização pela Lei 14.066/2020, portanto, não necessita do Plano de Segurança de Barragem – PSB.

A solicitação da classificação da barragem está de acordo com a Instrução Normativa Nº 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa Nº 04/2021, em Classificação por meio de Cadastro.

É responsabilidade do empreendedor a de comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual será inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens conforme código SNISB nº 28709.

## 8. CONDICIONANTES

Fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

- I. Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do SINPDEC ao local da barragem e à sua documentação de segurança.
- II. Providenciar a Inspeção de Segurança Regular (ISR), a ser realizada pelo empreendedor, no mínimo, uma vez por ano, cujo relatório deverá ser elaborado bianualmente, até 31 de dezembro do ano da realização da ISR, o empreendedor deverá protocolizar na SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade

*Mosi wfa*



- Técnica. Ressalta-se que a cópia em meio digital servirá para alimentação do banco de dados de gestão de segurança.
- III. Protocolizar na SEMA, em meio digital, Relatório de Inspeção Especial (ISE), após o término de todas as obras, e cujo conteúdo mínimo deverá seguir a Resolução CEHIDRO Nº 163 de 11 de maio de 2023; Apresentar um Relatório e um Resumo Executivo das condições da barragem, em até 90 dias após a finalização da inspeção especial de segurança.
- IV. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem a cada 12 anos. O Resumo Executivo da RPSB deverá ser enviado à SEMA, em meio digital, até 31 de março do ano subsequente de sua realização, juntamente com a respectiva anotação de Responsabilidade Técnica e com as assinaturas do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório e do representante legal do empreendedor.
- V. Visto que está previsto pelo empreendedor a construção de dissipador de energia, para adequação da velocidade na saída do canal do vertedor existente, de modo a reduzir a velocidade de 4,66m/s para 1,23m/s, para tanto apresentou cronograma de obras (fls. 194). Portanto, fica o empreendedor obrigado a apresentar, em meio digital, o Projeto *As Built* atualizado quando do término de obra.
- VI. Considerando que não foram apresentadas as estruturas de vazão mínima remanescente, portanto, quando da solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, o responsável técnico deverá apresentar as estruturas para a vazão mínima remanescente, em atendimento ao art. 6º da Resolução nº 119 de 07 de novembro de 2019.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam as obras do barramento, e que o empreendedor deve obter a outorga de direito de uso de recursos hídricos além das demais licenças e autorizações antes da execução das obras conforme a lei ambiental demanda.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

Vanusa de Souza Pacheco Hoki  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH

Maria de Fátima Souza Cardoso  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 571 de 20 de junho de 2023, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 1 existente no córrego do Arco, Bacia do Médio Teles Pires, UPG A5, Bacia Amazônica, coordenadas geográficas: 11°39'42,80"S e 55°54'45,88"W, na propriedade rural denominada Fazenda Cascata, no município Ipiranga do Norte, empreendedor Roberto Dorner, CPF: 127.091.159-72, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**